



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **TERMO DE CONTRATO Nº 07/2017/PP/INTERNET**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS** e a empresa: **GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA - ME**, autorizado no **Processo nº 025/2017 – Pregão Presencial CMVC Nº 06/2017**.

#### **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no **CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46**, com sede na **Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS**, adiante denominado simplesmente **CÂMARA**, neste ato representado por intermédio de seu **Presidente JOÃO LUIS MENDES SODRÉ**, CPF:288.580.908-61.

**CONTRATADA:** **GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA - ME**-, inscrita no **CNPJ sob nº 09.276.563/0001-81**, com sede em **Canguçu/RS**, na **Rua General Osório, 392**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário: **GIALES FISCHER GRUTZMANN – CPF: 004.951.970-09 – RG: 107 384 075 1**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “menor preço”, cadastrado sob o nº 06/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 13.191/09, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na para fornecimento de serviço de acesso a internet e suporte técnico de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com velocidade mínima de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo), 25 Mb (Vinte e cinco Megabits por segundo) de upload, com garantia mínima de 80%(Oitenta por cento), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).

E um link de acesso a rede mundial de computadores – Internet mínima 20 Mb (vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) da banda a ser instalado no prédio sede da Câmara Rua General Osório, 979 Link W (rede Wireless) conforme exigências de instalação e especificações constantes do anexo I:

##### **I – Dos Links**

##### **a) Linck C:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Deverá atender os gabinetes parlamentares, gabinete da presidência, ouvidoria, plenário e transmissões ao vivo das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e demais solenidades, secretaria, informática, contabilidade, procuradoria, almoxarifado, telefonia, tesouraria e setor de pessoal.

### **b) Linck W:**

Deverá atender a utilização por dispositivos móveis (smartphones, tablets, notebooks e etc.) dos funcionários da casa e visitantes.

### **II – Descrição comum a ambos os links:**

O meio de entrega de ambos os links de internet devera ser, obrigatoriamente, por fibra óptica, com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) de velocidade em ambos os links, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, por sete dias por semana. O suporte técnico deverá ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

### **III – Dos equipamentos, material, transporte e mão de obra:**

Todos os custos referentes as despesas de pessoal e mão de obra, inclusos: salários, carga horária, despesas trabalhistas, previdenciárias, sindical, social, médicas, transporte e equipamentos necessários para execução e prestação dos serviços serão integralmente suportados pela empresa prestadora do serviço, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

A empresa além do material necessário a instalação da conexão a rede mundial de computadores (cabos, fios, tomadas, canos e/ou outros necessários), será responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição em caso de danos dos seguintes equipamentos:

- a) Links
- b) Roteador e/ou,
- c) Modem e/ou
- d) ONU

## **CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**2.1.1.** cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial CMVC N° 06/2017;

**2.1.2.** exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

**2.1.3.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;

**2.1.4** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;

**2.1.5.** manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

**2.1.6.** não divulgar ou disponibilizar quaisquer informações, material, equipamento e gravação a que tenha acesso, em razão dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CÂMARA.

**2.1.7.** Prestar suporte técnico e ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo máximo para solução de problemas é de 05(cinco) horas, a contar da abertura do chamado.

### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

#### **3.1. São encargos exclusivos da CÂMARA:**

**3.1.1.** fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

**3.1.2.** fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

**3.1.3.** comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**3.1.4.** oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

**3.1.5.** permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;

**3.1.6.** colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;

**3.1.7.** efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A duração do presente contrato será no máximo de quarenta e oito meses, renovada anualmente, em conformidade com disposto no Inciso IV do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA V – DO PREÇO E REAJUSTE**

**5.1.** O preço total anual a ser pago pela CÂMARA, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de **R\$: 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos reais)**, em doze parcelas mensais de **R\$: 1.450,00(um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira parcela referente ao período de vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete a trinta e um de agosto de dois mil e dezessete no valor de **R\$: 483,33(quatrocentos e oitenta e três reais com trinta e três centavos)** e a última parcela referente ao período de primeiro de agosto de dois mil e dezoito a vinte e um de agosto de dois mil e dezoito no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

valor de **R\$: 966,67(novecentos e sessenta e seis reais com sessenta e sete centavos)**).

**5.2.** Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, ou quaisquer outras pertinentes à execução do objeto.

**5.3.** Decorridos doze meses da assinatura do contrato, permanecendo a necessidade da manutenção dos serviços, os mesmos serão atualizados pelo indexador utilizado pelo município para seus tributos no período.

### **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE**

**6.1.** A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à: Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Categoria Econômica 3 – Despesa Corrente – Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rubrica: 3.3.90.39.99.03.00 – Serviços Diversos Outros.

**6.2.** Homologado o certame, antes da contratação da empresa vencedora, será realizado o empenho, que cria a CÂMARA à obrigação de pagamento.

**6.2.1.** Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento.

**6.3.** Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Coordenadoria da Presidência, para empenho.

**6.4.** O pagamento será realizado consoante a normas internas da CÂMARA.

**6.5.** Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

**6.5.1.** Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

**6.6.** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**6.7.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

**6.8.** Em caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado pelo mesmo indexador utilizado pelo município para o reajuste de seus tributos.

### **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, pelo servidor responsável ANDRÉ MARCELO COELHO DA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SILVA, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**7.2.** A fiscalização de que trata o subitem 7.1 será exercida no interesse da CÂMARA.

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

**7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**7.5.** A fiscalização da CÂMARA, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - O tempo máximo permitido de queda do link será de oito(oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08(oito) horas as penalidades serão as seguintes:

**a)** até 09(nove) horas sem conexão no mês: multa com retenção dos valores na fatura mensal de: 05%(cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato;

**b)** de 09 a 16 horas sem conexão no mês: multa com retenção dos valores nas faturas mensais de 10%(dez por cento) sobre o valor total anual do contrato;

**c)** acima de 16 horas mensais sem conexão no mês, progressão da multa acima dos dez por cento estipulados no item "b" em 0,62%(zero virgula sessenta e dois por cento) a mais por hora até o limite de 30%(trinta por cento) ao mês;

**8.1.2.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

**a)** pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

**b)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**8.1.3.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.4.** aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CÂMARA.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.5.** No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**8.6.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**9.1.1.** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

**9.1.2.** pela CÂMARA, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

**9.1.3.** pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**9.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

**10.4.** As definições de conteúdo, forma e distribuição de programas podem ser alteradas pela CÂMARA durante o decurso de prazo do contrato.

**10.5.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial Nº 06/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**10.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, nas fases de habilitação e classificação da licitação, bem como anteriormente à celebração do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 22 de agosto de 2017.

#### **JOÃO LUIS MENDES SODRÉ**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS

CPF: 288.580.908-61

RG:356 012840 – SSP - SP

#### **GIALES FISCHER GRUZTMANN**

Contratada.

CPF: 004.951.970-09

RG: 107 384 075 1 SSP - RS

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_